



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre deste novo regime jurídico a figura legal do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

Destarte, os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias, considerando o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e a corresponsabilidade. A descentralização da atividade autárquica visa, por isso, otimizar recursos e aumentar a eficácia na resposta aos problemas e às necessidades da população do território do Concelho do Marco de Canaveses e das suas dezasseis freguesias.

Compete a cada uma das partes, no âmbito das negociações, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegações de competência de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16 e da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) *Equipamento rural e urbano;*
- b) *Energia;*
- c) *Transportes e comunicações;*
- d) *Educação;*
- e) *Património, cultura e ciência;*
- f) *Tempos livres e desporto;*
- g) *Saúde;*



- h) *Ação Social;*
- i) *Habitação;*
- j) *Proteção civil;*
- k) *Ambiente e saneamento básico;*
- l) *Defesa do consumidor;*
- m) *Promoção do desenvolvimento;*
- n) *Ordenamento do território e urbanismo;*
- o) *Polícia municipal;*
- p) *Cooperação externa.*

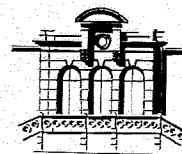
Considerando:

A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal tem competência para *deliberar sob formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.*

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal tem competência para *apoiar atividades de natureza, social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para promoção da saúde e prevenção de doenças.*

A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal tem competência para *criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.*

Considerando o disposto no artigo 117.º e no artigo 131.º, ambos dos Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos articulam entre si podendo recorrer à delegação de competências. As atribuições do município podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem no órgão da freguesia todas ou algumas competências, tendo em vista a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES**, enquanto órgão do Município do Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico [info@cm-marco-canaveses.pt](mailto:info@cm-marco-canaveses.pt), representada pelo seu **PRESIDENTE DR. MANUEL MOREIRA**, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeira Outorgante**,

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DE PAREDES DE VIADORES E MANHUNCELOS**, enquanto órgão da Freguesia, com o NIPC 510 833 438, com sede na Rua de São Romão, N.º 2572, 4630-418 Paredes de Viadores, e com o endereço eletrónico [geral@paredesdeviadores.org](mailto:geral@paredesdeviadores.org) representada pelo seu **PRESIDENTE ANTÓNIO MANUEL PINTO DE MATOS**, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como **Segunda Outorgante**,

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª Objeto do contrato

1. Pelo presente contrato interadministrativo, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES** delega na **JUNTA DE FREGUESIA DE PAREDES DE VIADORES E MANHUNCELOS** as seguintes competências:
  - a) A alínea *o)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro para a prossecução das seguintes obras e ou eventos indicados no anexo 2;



- b) A alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro para a prossecução das seguintes atividades indicadas no anexo 2;
  - c) A alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro para a prossecução das seguintes intervenções indicadas no anexo 2;
2. As obras, eventos de interesse para o município, atividades de natureza vária, e ou intervenções a delegar pela câmara municipal na junta de freguesia constam do anexo 2, sendo este objeto de atualização anual, mediante comunicação da junta de freguesia, por correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

### **Cláusula 2.ª Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

### **Cláusula 3.ª Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

- 1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 4.ª Prazo do contrato**

- 1. O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal do Marco de Canaveses.
- 2. Para alteração ao período de vigência, consideram-se ainda casos excecionais devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 18.ª.



## CAPÍTULO II – RECURSOS E OBRIGAÇÕES

### Cláusula 5.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, em conformidade com o anexo 1 que é parte integrante deste contrato, e cujo mapa financeiro é aprovado anualmente em Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano.
2. A verba a transferir para a junta de freguesia, conforme o anexo referido em epígrafe, será paga numa única tranche depois de concluída(s) a obra, o evento, a atividade, ou a intervenção, e se for dado cumprimento à cláusula 6.ª e 7.ª

### Cláusula 6.ª Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a designar de entre os serviços do Município do Marco de Canaveses, um técnico ou técnicos para a efetuar a verificação e a validação do cumprimento do contrato.

### Cláusula 7.ª Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
  - a) Salvar o interesse das populações, mantendo, conservando, criando, construindo e gerindo, de forma adequada, as instalações, os equipamentos, os serviços, as redes de circulação, os bens e os recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por Lei, sob administração municipal;
  - b) Entregar à Primeira Outorgante *check list* do procedimento concursal nos termos do Código dos Contratos Públicos, auto(s) de medição e competente fatura(s) ou documento(s) equivalente, com valor igual ou superior a verba a transferir para a junta de freguesia de acordo com o anexo 1 e 2, partes integrantes deste contrato, e aprovado anualmente com o Orçamento e com as Grandes Opções do Plano.



- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.
- d) O objeto deste contrato interadministrativo, conforme a cláusula 1 e o anexo 2, deverá estar inscrito no Plano de Atividades e no Orçamento da junta de freguesia.

### **Cláusula 8.ª Verificação técnica**

1. Os documentos referidos na cláusula 7.ª que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante ou de parte destes.
2. Os documentos a que se refere o n.º 1 ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará, mediante a verificação dos serviços técnicos do Município do Marco de Canaveses.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

### **Cláusula 9.ª Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato, qualquer anomalia ou ocorrência que possa por em causa o cumprimento do presente contrato.

### **Cláusula 10.ª Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Primeira Outorgante verificará o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias bem como poderá exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda



Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

### **CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 11.ª Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes;
2. O presente contrato pode ser ainda modificado sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
3. A modificação do contrato obedece a forma escrita.
4. Para cumprimento da cláusula 1, a atualização do anexo 2, parte integrante deste contrato, será efetuada anualmente mediante comunicação da junta de freguesia, por correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

#### **Cláusula 12.ª Suspensão do contrato**

A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos

- a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

#### **Cláusula 13.ª Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.



#### **Cláusula 14.ª Caducidade**

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

#### **Cláusula 15.ª Resolução pelas partes outorgantes**

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 16.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 17.ª Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

#### **Cláusula 18.ª Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.





*[Handwritten signature]*

### Cláusula 19.ª Inscrição previsual

As verbas a transferir ao abrigo do presente contrato interadministrativo, estão inscritas, anualmente, no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano.

### Cláusula 20.ª Entrada em vigor

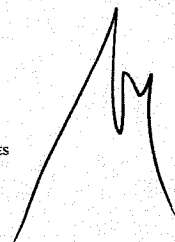
O presente contrato entra em vigor com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2014, após aprovação pela Assembleia Municipal do Marco de Canaveses e respetiva publicitação, bem como após a apresentação, por parte do Segundo Outorgante, de documento comprovativo de aprovação em Assembleia de Freguesia.

### Cláusula 21.ª Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município do Marco de Canaveses.

#### Parágrafo único:

A minuta deste acordo interadministrativo foi presente a **reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses de 12 de junho de 2014** e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à **sessão da Assembleia Municipal do Marco de Canaveses de 28 de junho de 2014**, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à **reunião da Junta de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos de 30 de maio de 2014**, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da **Assembleia de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos de 6 de junho de 2014**, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.



Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 21 de julho de 2014.

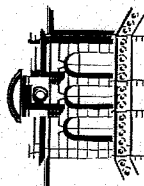
O Presidente da Câmara Municipal,

-----

Dr. Manuel Moreira

O Presidente da Junta de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos,

António Manuel Pinto de Matos



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

## Anexo 1, mapa financeiro a que se refere a cláusula 5.ª

# Transferências para as Juntas de Freguesia do Município do Marco de Canaveses no ano de 2014

1. Distribuição de 350.000 € pelas 16 freguesias para obras de melhoramento e projetos

350.000 €

Alínea a) 20% distribuídos igualmente por todas as freguesias

70.000 €

Alínea b) 60% distribuídos na razão directa do número de habitantes

210.000 €

Alínea c) 20% distribuídos na razão directa das áreas

70.000 €

Freguesia	Alínea a)	N.º de Habitantes	Alínea b)	Área	Alínea c)	Total
Alpendorada, Várzea e Torrão	4.375,00	8.485	33.336,76	17	5.819,77	43.531,53
Avessadas e Rosém	4.375,00	1.467	5.763,70	11	3.863,66	14.002,36
Banho e Carvalhosa	4.375,00	1.276	5.013,28	5	1.702,92	11.091,21
Bem Viver	4.375,00	3.877	15.232,37	10	3.326,08	22.933,44
Constance	4.375,00	1.626	6.388,40	5	1.664,77	12.428,17
Livração	4.375,00	2.083	8.183,91	5	1.619,68	14.178,59
Marco	4.375,00	11.014	43.272,97	17	6.027,86	53.675,83
Paredes de Viadores e Manhuncelos	4.375,00	1.775	6.973,81	13	4.543,23	15.892,04
Penhalonga e Paços de Gaiolo	4.375,00	2.924	11.488,12	18	6.287,98	22.151,10
Sande e São Lourenço	4.375,00	2.869	11.272,03	13	4.376,96	20.023,99
Soalhães	4.375,00	3.682	14.466,23	24	8.344,67	27.185,90
Sobretâmega	4.375,00	1.132	4.447,52	3	984,99	9.807,51
Tabuado	4.375,00	1.375	5.402,25	7	2.358,43	12.135,67
Várzea, Alviada e Folhada	4.375,00	2.771	10.887,00	23	8.042,93	23.304,93
Vila Boa de Quires e Maureles	4.375,00	3.854	15.142,00	19	6.704,18	26.221,18
Vila Boa do Bispo	4.375,00	3.240	12.729,65	12	4.331,88	21.436,53
<b>TOTAL</b>	<b>70.000,00</b>	<b>53.450,00</b>	<b>210.000,00</b>	<b>201,83</b>	<b>70.000,00</b>	<b>350.000,00</b>

2014